

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *“Concede de revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 15 de janeiro de 2025, tendo como objetivo a proposta de concessão de revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as obrigações regimentais afetas.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e orientação normativa do Tribunal de Contas dos Municípios.

O tramitar da matéria advém de regramento fincado na Legislação Municipal, a qual fixou o mês de janeiro como data base para a recomposição das perdas inflacionárias aos servidores ativos e inativos e agentes políticos da administração pública municipal.

É estabelecido, também em lei municipal, que a inflação a ser recomposta é aquela medida pelo INPC/IPGE nos últimos 12 (doze) meses, neste caso, de janeiro a dezembro do ano/exercício 2024.

A legislação municipal que dá subsídio à matéria, qual seja as Leis Municipal nº 993/1994, 1757/2011, 1530/2008 e 1.843/2013, estão sendo observadas.

Da mesma forma, a matéria observa a não inclusão dos agentes políticos na revisão geral, ante o fato de ter havido a fixação de seus subsídios para vigência a partir de 1º de janeiro deste ano, não comportando, portanto, revisão com base em variação inflacionária anterior ao início de sua vigência.

Conforme já aplicado em anos anteriores a matéria pode/deve ser deflagrada pelo Poder Executivo contemplando ambos os Poderes Executivo e Legislativo, sendo cabível ao Legislativo deflagrar a matéria para os servidores e agentes políticos do legislativo, somente se ocorrer a inércia do Poder Executivo em fazê-lo.

A matéria guarda estrita consonância com o Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e dever ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Portanto, reconhecemos que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e, em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Vereador Alexandre Eterno Freitas Santos
Relator